

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 5 4 3 -

DATA: 15 de Dezembro de 1988.

SUMULA: Altera a redação do Art. 3º da
Lei Municipal nº359, de 27.10.83.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº359, de 27 de outubro de 1983, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º - A Taxa de Serviço de Bombeiros será calculada na base de 0,04% do valor venal (base de cálculo), para as propriedades prediais e 0,08% para as propriedades territoriais, observados os critérios previstos na legislação tributária municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1988.-



ASIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº132/88 - 07.12.88.

Prot. PMG nº2089 - 14.12.88.

Proj.Lei nº488 - 17.10.88.